



OFÍCIO VEREADOR Nº 1617/2022

São Roque, 9 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Em 25 de fevereiro de 2019, foi publicada a Lei Municipal nº 4.926, a qual trouxe a obrigação das maternidades públicas e privadas do Município de São Roque autorizarem a presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

Nessa esteira, esta Vereadora, criou um Projeto visando dar mais publicidade a referida Lei, o qual se converteu na Lei Municipal nº 5.392, de 17 de março de 2022, que acrescentou o Artigo 4º-A à Lei Municipal nº 4.926/2019, o qual determina a divulgação do direito retro exposto, através da colocação, em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação, do seguinte texto:

"É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019".

Assim, **solicito a Vossa Senhoria a divulgação do texto acima exposto em conformidade ao elencado na Lei Municipal nº 4.926/2019**, após as alterações advindas pela Lei Municipal 5.392/2022. (Lei Municipal nº 4.926/2019 anexa)

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA CLAUDIA PEDROSO)**

Vereador

Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**DIRETOR(A) DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE – SP**

Rua Santa Isabel, 186 - Centro, São Roque - SP, CEP 18130-565.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque-SP

Legislação Digital

## LEI Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Projeto de Lei nº 004/19-L, de 8 de janeiro de 2019  
Autógrafo nº 4.931 de 18/2/2019

(De autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - REDE; Rafael Tanzi de Araújo - PP; e José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

### O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º As maternidades públicas e privadas do Município de São Roque ficam obrigadas a permitir a presença de doulas, independentemente da presença de acompanhante da parturiente permitida pela [Lei 11.108, de 7 de abril de 2005](#), durante todo o período de trabalho de parto, pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

I - para a habilitação, as doulas deverão realizar um cadastro junto a cada instituição de saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

Art. 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

I - considera - se instrumentos de trabalho da doula:

a) bola de exercício de plástico, bolsa de água quente, óleos para massagens, banqueta auxiliar para parto, equipamentos sonoros que não atrapalhem, rebocos.

Art. 3º Fica vedada às doulas a prática ou a interferência na realização de procedimentos médicos, de enfermagem ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de três salários mínimos.

Art. 4º-A. A fim de dar publicidade a esta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas contendo o seguinte texto: "É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019". [\(Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022\)](#)

§ 1º Quanto à forma, a divulgação será: [\(Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022\)](#)

I - pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais; [\(Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022\)](#)

II - em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: Terminal Rodoviário, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, CRAS, CREAS e sações de entrada da Prefeitura Municipal, bem como em todos os estabelecimentos médicos particulares. [\(Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022\)](#)

§ 2º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica ao ter o seu direito negado de ter um acompanhante e/ou uma doula, se assim o desejar, durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, poderá denunciar ao Ministério Público, à Delegacia da Mulher, à Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, ao CREAS e aos demais órgãos protetivos, nos números de telefone destes órgãos, que constarão, obrigatoriamente, nos quadros de aviso e pontos de fácil visualização, sem prejuízo da multa a que se refere o caput do art. 4º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022\)](#)

§ 3º A gestante, parturiente e puérpera que sofrer violência obstétrica poderá usar o Disque Saúde 136, que é um serviço de atendimento à população do Ministério da Saúde que recebe reclamações, denúncias e sugestões sobre o serviço prestado pelo SUS. [\(Incluído pela Lei nº 5.392, de 2022\)](#)

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 25/2/2019.

Claudio José de Góes  
Prefeito

Publicada em 25 de fevereiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 18/2/2019.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.